



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

PROCESSO SEI Nº 16680.100695/2019-99

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SRA/MG Nº 16/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, doravante simplesmente SRA/MG, com sede no 7º Andar do Edifício Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais, situado na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0014-66, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial GM/MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALA Segurança Ltda.**, como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Alvarenga, nº 361 B, Bairro Dom Bosco, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30850-290, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.186.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864.051 SSP/DF, estado civil: casado, representante legal da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI acima indicado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRA/MG Nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, de natureza comum, de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais e dos demais edifícios dos órgãos indicados, administrados pela SRA/MG, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: o indicado, em síntese, no subitem **1.1** desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, de 12 (doze) meses, com início na data de 25/12/2019 e encerramento em 24/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

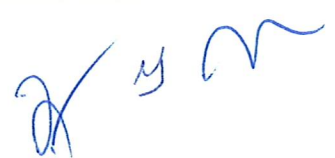
2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total mensal da contratação é de R\$ 205.904,93 (duzentos e cinco mil, novecentos e quatro mil e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.470.859,15 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para 12 (doze) meses de vigência da contratação, conforme quadro abaixo:



Local	Especificação Posto	Quantidade	Valor Unitário do Posto	Valor Total Mensal
Edifício Sede em Belo Horizonte	Vigilante Líder 12x36 diurno	1	R\$ 11.712,30	R\$ 11.712,30
	Vigilante Líder 12x36 noturno	1	R\$ 13.852,39	R\$ 13.852,39
	Vigilante 12x36 noturno	1	R\$ 13.352,24	R\$ 13.352,24
	Vigilante 44 horas	2	R\$ 6.082,78	R\$ 12.165,56
Edifício Casa dos Contos Ouro Preto	Vigilante 12x36 diurno	1	R\$ 11.085,30	R\$ 11.085,30
	Vigilante 12x36 noturno	2	R\$ 13.192,18	R\$ 26.384,36
	Vigilante 44 horas	1	R\$ 5.961,48	R\$ 5.961,48
PFN/MG em Belo Horizonte	Vigilante 12x36 diurno	1	R\$ 11.245,35	R\$ 11.245,35
	Vigilante 12x36 noturno	1	R\$ 13.352,24	R\$ 13.352,24
PSFN/VGA em Varginha	Vigilante 12x36 noturno	1	R\$ 13.000,95	R\$ 13.000,95
CGU/MG em Belo Horizonte	Vigilante 12x36 diurno	1	R\$ 11.245,35	R\$ 11.245,35
	Vigilante 12x36 noturno	1	R\$ 13.352,24	R\$ 13.352,24
Ex-DNIT em Belo Horizonte	Vigilante 12x36 diurno	2	R\$ 11.245,35	R\$ 22.490,71
	Vigilante 12x36 noturno	2	R\$ 13.352,24	R\$ 26.704,47
TOTAL MENSAL				R\$ 205.904,93
TOTAL ANUAL				R\$ 2.470.859,15

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2019, na classificação abaixo:

SRA/MG: Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 089280. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): SPOAVIG/2000. Gestão: 00001 (Tesouro).

PFN/MG: Fonte: 0132251040. Programa de Trabalho Resumido: 128313. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): PGVIG/2000. Gestão: 00001 (Tesouro).

SPU/MG: Fonte: 0133000000. Programa de Trabalho Resumido: 160634. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): 000000I005. Gestão: 00001 (Tesouro).

CGU/MG: Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 127505. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): 203002. Gestão: 00001 (Tesouro).

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual – reajuste em sentido estrito e/ou repactuação – são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

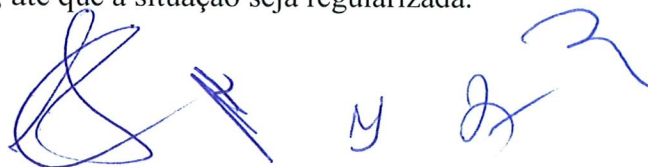
11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (artigo 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (artigo 64 a 66 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.19.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



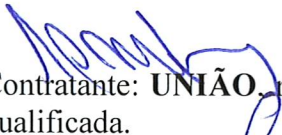
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, as suas expensas, no “Diário Oficial da União”, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. É eleito o Foro da Vara Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Termo de Contrato** foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, abaixo nominadas.



Contratante: **UNIÃO**, representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, já qualificada.



Contratada: **ALA SEGURANÇA LTDA**, representada pelo Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

TESTEMUNHAS: (Nome e CPF)



Nênia Aires
Equipe de Contratos/SISUP
DPA/SAMF/MG



Raquel da Costa Aranha
CPF: 127907



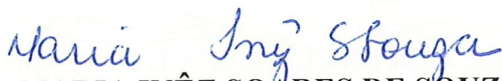
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da Portaria Ministerial MF nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, aprovo o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.**

Belo Horizonte, MG, 24 de dezembro de 2019.


MARIA INÊZ SOARES DE SOUZA

**Superintendente Regional de Administração no Estado de Minas Gerais,
Substituta**